Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita



OFÍCIO Nº GP. 600/2015.

Barra Bonita, 17 de julho de 2015.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 09/2015, que dá nova redação aos artigos 3º e 5º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010, alterada pela Lei nº 3.103, de 07 de abril de 2014, que fixou o valor do "Auxílio Alimentação" em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Com o aumento ora proposto, o valor do "Auxílio Alimentação" já existente, passará para R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), a vigorar a partir de 1° de abril de 2015.

A diferença de valores em relação ao reajuste concedido no que toca ao "Auxílio Alimentação", compreendida entre a data da efetiva produção de efeitos desta Lei (1º de abril de 2015) e a data de sua publicação, será disponibilizada aos servidores públicos municipais, que a ela façam jus, no dia 20 de dezembro de 2015.

O artigo 5º autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de Barra Bonita e Igaraçu do Tietê, para fins de fornecimento de cartão alimentação magnético , visando o bem estar de nossos servidores.

Segue cópia do Ofício nº 039/2015, de 17/07/2015, do Sindicato dos Servidores Municipais de Barra Bonita, solicitando o reajuste ora proposto.

Diante de seu alto interesse social, aguardamos a aprovação do projeto de lei na forma proposta e em regime de urgência, para o qual solicitamos a realização de sessões extraordinárias para sua apreciação, para que o aumento do "Auxílio Alimentação" possa ser repassado aos servidores municipais no próximo mês.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.

GLAUBER GUILHERME BELARMINO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

COMENDADOR ARIOVALDO ARI GABRIEL

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita BARRA BONITA – SP

Praça Nhonhô de Salles, 1130 - Centro - Barra Bonita - SP - CEP 17340-000 Fone/Fax (14) 3604-4000 - E-mail: secretariadogabinete@barrabonita.sp.gov.br

efeitura da Estância Turística de Barra Bonita de Barra Paulo Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 09/2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 5º, DA LEI 2.924, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Art. 1º - Os artigos 3º e 5º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre o auxílio alimentação, consolida a legislação municipal nessa matéria e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O "Auxílio Alimentação" fica fixado em R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) por mês."

 (\ldots)

"Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com todos os estabelecimentos comerciais do Município, no ramo de gêneros alimentícios, bem como com a Associação Comercial e Empresarial de Barra Bonita e Igaraçu do Tietê, para atendimento da presente Lei."

Art. 2º - A diferença de valores em relação ao reajuste concedido no que toca ao "Auxílio Alimentação", compreendida entre a data da efetiva produção de efeitos desta Lei (1º de abril de 2015) e a data de sua publicação, será disponibilizada aos servidores públicos municipais, que a ela façam jus, no dia 20 de dezembro de 2015.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 1º de abril de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.103, de 07 de abril de 2014.

Câmara Municipal de Barra Bonita

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2015.

Protocolo Nº 00716/2015

Data/Hora: 17/07/2015 16:30

Projeto de Lei Nº 9/2015

Autoria: Glauber Guilherme Belarmino

Assunto: OFÍCIO Nº GP.600/2015

GLAUBER GUILHERME BELARMINO

Prefeito Municipal

maili